



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Lei n.º 1.269, de 10 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A , 37 e 39 da Constituição Federal, aprovam a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Vermelho, eleitos para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei, será devido ao Vereador pelo exercício de mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada nos meses de janeiro dos exercícios 2018, 2019 e 2020, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, juntamente com a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Art. 5º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores em atividade no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70 % (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do *caput* as despesas com remuneração dos Vereadores, serão processados em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 7º - O pagamento das diárias de viagens dos Vereadores observará aos valores e limites determinados em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal e não se encontra embutido dentro do valor fixado a título de subsídio.

Art. 8º - No mês de dezembro de cada ano o Vereador fará jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 9º - Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado do subsídio relativo ao mês em que ocorrer a ausência a percentagem determinada no Regimento Interno.

§ 1.º - Para efeito de desconsideração do desconto acima, as faltas poderão ser abonadas desde que o vereador apresente Atestado Médico ou outro documento que justifique a ausência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

§ 2.º - As justificativas apresentadas pelo vereador ausente será objeto de deliberação do Plenário.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.

José Felipe Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

GABINETE DO PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 33, §5.º do Regimento Interno, PROMULGA, nesta data, a Lei n.º 1.269, de 10 de outubro de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 020, de 22 de agosto de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Legislativo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.269/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se. **

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.

José Felipe Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Ofício n.º 035/2016

Gabinete do Presidente

D. Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., vem através deste, nos uso de suas atribuições legais, informar que na data de 19 de setembro do corrente ano, em acatamento às disposições constitucionais, foram aprovados os Projetos de Lei 018, 019 e 020, que fixam o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, nesta ordem, para a legislatura 2017 a 2020.

Assim sendo, considerando-se a iniciativa privativa desta Casa para fixação dos subsídios acima, remete-se nesta data, à V. Ex.^a, os respectivos Projetos para sanção.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


José Felipe Martins

Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho

Exmo. Sr.

Djalma de Oliveira

D. Prefeito Municipal – Rio Vermelho/MG.

RECEBEMOS EM
29/09/2016




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Lei n.º 1.269, de 10 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovam a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Vermelho, eleitos para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei, será devido ao Vereador pelo exercício de mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada nos meses de janeiro dos exercícios 2018, 2019 e 2020, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, juntamente com a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Art. 5º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores em atividade no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70 % (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do *caput* as despesas com remuneração dos Vereadores, serão processados em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 7º - O pagamento das diárias de viagens dos Vereadores observará aos valores e limites determinados em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal e não se encontra embutido dentro do valor fixado a título de subsídio.

Art. 8º - No mês de dezembro de cada ano o Vereador fará jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 9º - Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado do subsídio relativo ao mês em que ocorrer a ausência a percentagem determinada no Regimento Interno.

§ 1º - Para efeito de desconsideração do desconto acima, as faltas poderão ser abonadas desde que o vereador apresente Atestado Médico ou outro documento que justifique a ausência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

§ 2.º - As justificativas apresentadas pelo vereador ausente será objeto de deliberação do Plenário.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.

José Felipe Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

GABINETE DO PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 33, §5.º do Regimento Interno, PROMULGA, nesta data, a Lei n.º 1.269, de 10 de outubro de 2016, oriunda do Projeto de Lei n.º 020, de 22 de agosto de 2016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Legislativo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.269/2016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se. "

Rio Vermelho/MG., 10 de outubro de 2016.

José Felipe Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.